



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.183 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabelas constantes nos anexos I, II e III e IV, desta lei, nos seguintes termos:

I – Para os profissionais do magistério, o reajuste será de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento);

II – Para os demais servidores, bem como, para os inativos e pensionistas, o reajuste será de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo 1º será concedido a partir do dia **1º de janeiro de 2022**.

Art. 3º. O Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. O Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo II – Tabela de Vencimento – Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério, da Lei nº 1.793/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os vencimentos dos profissionais do Programa de Saúde da Família - PSF; do Programa de Controle de Endemias – PCE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, criados pela lei 1.807/2010, estão previstos no Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2022.

Art. 8º. O valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.919/2013 passará a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do dia **1º de janeiro de 2022.**

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 15,00% do valor do orçamento para o exercício de 2022, que serão utilizados somente nas rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas, encargos sociais e auxílio alimentação.

Parágrafo único. Como recurso para abertura dos créditos especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á o estabelecido no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 10º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 18 de fevereiro de 2022.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 18/02/2022



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Ampla	01	R\$ 6.529,37
Técnico de Controle Interno	Restrito	01	R\$ 6.529,37
Tesoureiro	Ampla	01	R\$ 5.445,84
Diretor de Departamento	50% Ampla 50% Restrito	21	R\$ 4.557,72
Diretor Escolar	100% Restrito	06	R\$ 4.557,72
Assessor de comunicação	Ampla	01	R\$ 4.045,01
TOTAL		31	



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1264,12	1327,33	1393,69	1463,38	1536,54	1613,37	1694,04	1778,74	1867,68	1961,06	2059,12	2162,07
II	1408,92	1479,37	1553,34	1631,01	1712,56	1798,18	1888,09	1982,50	2081,62	2185,70	2294,99	2409,74
III	1688,74	1773,18	1861,84	1954,93	2052,68	2155,31	2263,08	2376,23	2495,04	2619,79	2750,78	2888,32
IV	1896,20	1991,00	2090,56	2195,08	2304,84	2420,08	2541,08	2668,14	2801,54	2941,62	3088,70	3243,14
V	2284,84	2399,08	2519,04	2644,99	2777,24	2916,10	3061,90	3215,00	3375,75	3544,54	3721,76	3907,85
VI	2740,82	2877,87	3021,76	3172,85	3331,49	3498,06	3672,97	3856,62	4049,45	4251,92	4464,51	4687,74
VII	3059,96	3212,96	3373,60	3542,28	3719,40	3905,37	4100,64	4305,67	4520,95	4747,00	4984,35	5233,57
VIII	3672,98	3856,63	4049,46	4251,93	4464,53	4687,75	4922,14	5168,25	5426,66	5697,99	5982,89	6282,04
IX	4402,53	4622,66	4853,79	5096,48	5351,31	5618,87	5899,82	6194,81	6504,55	6829,77	7171,26	7529,83



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I – Professor de Educação Básica	2495,42	2620,19	2751,20	2888,76	3033,20	3184,86	3344,10	3511,31	3686,87	3871,22	4064,78	4268,02
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	3957,08	4154,93	4362,68	4580,81	4809,85	5050,35	5302,86	5568,01	5846,41	6138,73	6445,67	6767,95



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - PROFISSIONAIS PREVISTOS NA LEI 1.807/2010
(PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS – PCE
E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS)

CARGO	VENCIMENTO
Médico	(*) R\$ 15.801,00
Enfermeiro	R\$ 5.870,03
Dentista	R\$ 8.705,13
Técnico em enfermagem	R\$ 2.740,82
Agente comunitário de saúde	R\$ 1.264,12
Agente de combate a endemias	R\$ 1.264,12

(*) O pagamento deste vencimento não poderá ser superior à soma dos valores recebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 54 da lei 1.422 de 08 de julho de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era).